

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD Nº 20/2020 DE 22 de outubro de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre procedimentos, fluxos e prazos processuais para a tramitação do processo de solicitação de Reingresso sem concurso público – Revinculação para curso afim no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a adoção do Sistema Eletrônico de Informações – SEI para a tramitação eletrônica dos processos administrativos na UFF

CONSIDERANDO o Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor – Resolução CEPEX nº001/2015,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o fluxo processual relativo à tramitação do processo de solicitação de **Reingresso sem concurso público – Revinculação para curso afim**, movimentado no âmbito desta Pró Reitoria e de Coordenações de Cursos de Graduação ;

R E S O L V E:**Capítulo I – Disposições Gerais**

Art. 1º Dispor sobre procedimentos e fluxos e prazos processuais para a tramitação do processo de solicitação de **Reingresso sem concurso público – Revinculação para curso afim** no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 2º O processo de solicitação de **Reingresso sem concurso – Revinculação para curso afim** trata da solicitação, por discente de curso de graduação, de um novo ingresso em curso de graduação da UFF, que poderá ser requerida no período letivo regular previsto para a integralização do curso no vínculo de origem, em momento estabelecido no Calendário Escolar.

§1º - O Reingresso sem concurso público – Revinculação para curso afim é uma forma de ingresso facultada ao discente da UFF que desejar ingressar em outro curso de graduação de área afim ao curso de origem.

§2º - Cada estudante poderá dar abrir até **2 (dois)** processos de solicitação de reingresso sem concurso público – Revinculação para curso afim sem concurso público, sendo um processo para cada curso de graduação pretendido, na forma detalhada adiante.

§3º - Não será dada tramitação regular ou não será concedido Reingresso sem concurso público ao estudante que efetuar sua solicitação intempestivamente aos prazos estabelecidos no *caput*.

Art. 3º A decisão pela concessão de Reingresso sem concurso público é de competência do Colegiado de Curso pleiteado pelo estudante e em conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento da Graduação da UFF e nesta Instrução de Serviço;

§1º - As decisões de que trata o *caput* obedecerão a critérios técnicos e deverão ser pautadas, prioritariamente, nos princípios da impessoalidade, isonomia e legalidade, sem prejuízo dos demais princípios que regem a administração pública.

§2º - A concessão de Reingresso sem concurso público – Revinculação para curso afim é condicionada à existência de vagas no curso de interesse.

§3º Os Colegiados de Curso poderão estabelecer critérios específicos que normalizem a aceitação de Reingresso sem concurso público – Revinculação para curso afim de estudantes nos seus quadros discentes.

Art. 4º É vedado o trancamento de matrícula no primeiro semestre de curso para os estudantes que ingressarem pelo Reingresso sem concurso público – Revinculação para curso afim.

Parágrafo único - A matrícula de estudante que não observar o estabelecido no *caput* poderá ser cancelada pelo Departamento de Administração Escolar.

Art. 5º O ingresso de estudante contemplado com o Reingresso sem Concurso ocorrerá no semestre seguinte ao deferimento da solicitação.

§1º - É vedado ao estudante possuir duas matrículas ativas e concomitantes em cursos de graduação da UFF, nos termos da Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

§2º - Somente será efetivada a vinculação do estudante ao curso pleiteado depois de desativada a sua vinculação ao curso de origem.

Capítulo II – Do Requerimento do Processo de Solicitação de Reingresso sem Concurso – Revinculação para curso afim

Art. 6º A solicitação de Reingresso sem concurso público – Revinculação para curso afim poderá ser requerida por estudantes de cursos graduação regularmente matriculados na UFF ou por preposto seu designado por procuração, por meio do preenchimento de requerimento específico, em período estabelecido no Calendário Escolar do ano letivo correspondente.

Art. 7º O processo de solicitação de Reingresso sem concurso público – Revinculação para curso afim será aberto, preferencialmente, junto à unidade protocolizadora que atende à localidade do curso ao qual o estudante está vinculado, observada a orientação referente ao canal de atendimento utilizado para tal.

Parágrafo único - Poderá ser aberto processo diretamente pelo estudante, devidamente cadastrado no Sistema Eletrônico de Informação – SEI/UFF, por meio do módulo de peticionamento eletrônico, quando disponível, obedecidos os requisitos do art. 2º desta Instrução de Serviço.

Art. 8º Fica facultada ao estudante a abertura de até 2 (dois) processos de solicitação de Reingresso sem concurso público – Revinculação para curso afim, sendo um processo para cada curso de graduação pretendido.

§1º - Poderá ser aberto apenas um processo para cada curso de graduação a qual se pleiteia o Reingresso até o limite estabelecido no *caput*.

§2º - Caso sejam deferidas solicitações referentes a mais de um processo, o estudante deverá optar pela sua vinculação a apenas um curso.

§3º - O eventual deferimento de autorização para Reingresso sem concurso público em mais de um processo não gera qualquer expectativa futura de vaga para além da opção do estudante conforme §2º.

Art. 9º São documentos necessários para a abertura de processo de solicitação de Reingresso sem concurso público – Revinculação para curso afim:

I - Requerimento de Solicitação de Reingresso sem concurso público – Revinculação para curso afim;

II - Declaração de Concluente;

III - Histórico Escolar.

Art. 10 No caso de requerimento apresentado por meio de procurador, deverão também constar do processo o instrumento de procuração e os documentos pessoais do preposto.

Art. 11 Durante o fluxo processual poderá ser solicitado ao estudante ou ao seu preposto a apresentação dos originais dos documentos apresentados e/ou a apresentação de novos documentos que sejam considerados necessários para subsidiar a decisão.

Capítulo III – Do fluxo processual

Art. 12 Os processos de Reingresso sem concurso público serão iniciados na forma dos artigos 6º ao 8º, constando de todos os documentos relacionados no 0

Art. 13 O processo devera tramitar inicialmente para a Divisão de Registro e Acompanhamento de Discentes (DRAD\DAE) da Pró-Reitoria de Graduação, que fará uma análise preliminar documental, pertinência e correto encaminhamento do processo;

§1º - Havendo pendências documentais ou dúvidas na análise documentação, o processo poderá baixar em diligência ao estudante, por meio de despacho, para saneamento .

§2º - Serão indeferidos sumariamente nesta fase processual os processos que:

I - Não atenderem aos requisitos de habilitação do estudante estabelecidos nos artigos 2 e 3 desta;

II - Não atendam às diligências nos prazos e oportunidades definidos nesta Instrução de Serviço;

III - No caso de protocolo de processos em quantidade que exceda aos limites estabelecidos nos artigos 2º e 9º desta.

§3º - Na hipótese de que trata o 0, será priorizado o fluxo dos processos cujos protocolos sejam mais antigos.

Art. 14 O processo aprovado na análise documental será encaminhado para a Coordenação de Curso a qual o estudante pleiteia ingresso, mediante despacho, a fim de que se faça a análise acadêmica.

§1º - A Coordenação de curso realizará análise prévia da solicitação do estudante e a submeterá ao Colegiado de Curso.

§2º - A análise acadêmica será efetuada pelo Colegiado de Curso e pela Coordenação de Curso, que emitirá decisão pela pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de Reingresso sem concurso público – Revinculação para curso afim.

§3º - A análise acadêmica deverá ser pautada, prioritariamente, nos princípios da impessoalidade, isonomia e legalidade, sem prejuízo aos demais princípios que regem a administração pública

§4º - A Coordenação e/ou Colegiado de curso poderá, no âmbito da análise acadêmica, utilizar-se de histórico de decisões análogas e semelhantes proferidas anteriormente, bem como de normativa específica ou de atas exaradas do respectivo Colegiado de Curso ou de estudos e análises provenientes do NDE, devendo, neste caso, apensar ao processo a respectiva documentação embasadora.

§5º - A decisão final do processo deverá ser acompanhada da ata contendo a decisão do Colegiado e do despacho da Coordenação para a DRAD/DAE, definindo a decisão como:

I - Deferida: Aceita a solicitação de concessão de vaga de reingresso ao estudante.

II - Indeferida: Rejeita a solicitação de concessão de vaga de reingresso ao estudante.

Art. 15 Após a definição da decisão, o processo será encaminhado para a DRAD/DAE, que notificará o estudante, por e-mail, a respeito da decisão proferida.

Art. 16 No caso de **deferimento** do processo pela Coordenação/Colegiado de Curso, a DRAD/DAE aguardará manifestação de interesse do estudante, conforme processo, pelo ingresso no curso no prazo estabelecido em Calendário Escolar.

§1º - Caso o estudante deixe de manifestar-se no prazo estabelecido ou manifeste desinteresse expresso pela vaga de reingresso concedida, o processo será arquivado, mediante despacho, pela DRAD/DAE.

§2º - Caso o estudante manifeste o interesse expresso pela vaga de reingresso concedida, a DRAD/DAE efetuará a geração de matrícula no período estabelecido no Calendário Escolar.

§3º - A manifestação expressa de interesse ou de desinteresse do estudante na vaga disponibilizada em um processo deverá ser efetuada por escrito e será anexada ao respectivo processo.

§4º - É considerado válido para o fim de aceitação de vaga concedida para Reingresso sem concurso público – Revinculação para curso afim o e-mail enviado pelo estudante em resposta à comunicação do resultado processual estabelecida no art. 15 desta.

§5º - A aceitação expressa pelo estudante de vaga de Reingresso sem concurso público de um processo enseja arquivamento automático dos demais processos existentes para outros cursos.

Art. 17 É considerado impedido o estudante que ainda estiver vinculado à matrícula do curso de origem, por ação ou omissão de sua parte, no período estabelecido no Calendário Escolar para geração da nova matrícula, ainda que tenha obtido resultado favorável na análise documental e acadêmica para a

solicitação de vaga de Reingresso sem concurso público – Revinculação para curso afim em um ou mais processos.

Parágrafo único - Na hipótese estabelecida no caput a DRAD/DAE comunicará o estudante da impossibilidade de reingresso e arquivará o processo, mediante despacho.

Art. 18 No caso de **indeferimento** do processo pela Coordenação/Colegiado de Curso, a DRAD/DAE aguardará, a partir da notificação ao estudante, o prazo estabelecido nesta Instrução de Serviço para manifestação do estudante por pedido de reconsideração/recurso à decisão.

Parágrafo único - Ultrapassados os prazos e oportunidades de manifestação por reconsideração/recurso pelo estudante, a DRAD/DAE arquivará, mediante despacho, o processo.

Art. 19 É garantido o acesso à íntegra do processo previamente à solicitação de reconsideração/recurso.

Art. 20 Serão admitidas as seguintes instâncias administrativas para reconsideração/recurso do processo de Reingresso sem concurso – Revinculação para curso afim:

I - Em 1º instância: o Colegiado do Curso;

II - Em 2º instância: ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPEX;

III - Em 3º instância: ao Conselho Universitário – CUV.

Art. 21 As solicitações de reconsideração/recurso serão efetivadas pelo estudante conforme procedimento constante da base de conhecimento do processo em trâmite, observados os prazos estabelecidos nesta Instrução.

Parágrafo único - A PROGRAD se manifestará no âmbito das solicitações de recursos a processos de Reingresso sem concurso público.

Art. 22 Poderá ser instaurada, a qualquer tempo, diligência ao processo para sanar pendências ou esclarecer dúvidas documentais relacionadas ao processo e/ou ao estudante.

Parágrafo único - A diligência será comunicada por e-mail ao estudante, indicando claramente:

I - O objeto motivador;

II - O prazo para o atendimento;

III - O procedimento a ser adotado para o atendimento.

IV - O endereço eletrônico para retorno.

Art. 23 Os resultados dos processos serão disponibilizados a ciência do estudante, mediante comunicação por e-mail ao interessado.

Parágrafo único - Deverão constar dos comunicados de que trata o *caput*:

I - O resultado final da análise processual;

II - O prazo estabelecido para a apresentação do reconsideração/recurso, quando ainda houver.

Art. 24 São prazos a serem observados pelas partes no trâmite do processo:

I - Dez dias úteis para resposta à diligência processual, contados a partir do envio da comunicação de ciência ao estudante ou da disponibilização do processo para sua consulta, o que for mais tardio;

II - Dez dias úteis para a realização de reconsideração/recurso, contados a partir do envio da comunicação de ciência ao estudante ou da disponibilização do processo para sua consulta, o que for mais tardio;

III - Dez dias úteis para análise prévia da Coordenação de Curso, contados a partir do recebimento do processo pelo órgão ou setor.

Art. 25 Os prazos de que trata o art. 24 poderão ser estendidos regularmente uma única vez, por igual período.

Art. 26 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterada em decorrência de normativas superiores.

Niterói, 22 de OUTUBRO de 2020.

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA

Pró-Reitora de Graduação

#####